INDICAÇÃO Nº. 727/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do Município de Rio das Ostras, nos termos do anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e escolas matriculados na rede pública de ensino.

De acordo com a literatura médica, “O diabetes mellitus envolve a ausência da secreção de insulina (tipo 1) e resistência periférica à insulina (tipo 2), causando hiperglicemia. Os sintomas iniciais estão relacionados à hiperglicemia e incluem polidipsia, polifagia, poliúria e perda ponderal. O diagnóstico é medindo os níveis plasmáticos de glicose. O tratamento depende do tipo, mas inclui fármacos que reduzem os níveis de glicose no sangue, dieta e exercícios.”

Nesse sentido, os tipos de diabetes mellitus em crianças são semelhantes àqueles em adultos, mas os problemas psicossociais são diferentes e podem complicar o tratamento conforme evidenciado no link abaixo.

https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%BArbios-end%C3%B3crinos-em-crian%C3%A7as/diabetes-mellitus-em-crian%C3%A7as-e-adolescentes

Diante disso, o objetivo da proposição é a detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, devendo o Poder Público, através de políticas públicas, providenciar os meios para que a doença não se desenvolva.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº 727/2023

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei visa instituir, no município de Rio das Ostras, a prevenção e o controle de diabetes nas creches e escolas da rede pública municipal, visando à detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º - As ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal terão como diretrizes:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município;

II - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de o aluno ser portador de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

III - promover hábitos alimentares saudáveis, com a participação do Conselho Municipal de Educação e incentivar a prática de atividade física regular, com

vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento de diabetes ou ao seu controle;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.